

- VI. Registrar acontecimentos relevantes no desenvolvimento da criança;
- VII. Auxiliar nos cuidados diretos com as crianças;
- VIII. Auxiliar a pedagogia;
- IX. Em eventos: confeccionar cartazes e enfeites;
- X. Comparecer as reuniões de integração quando convocadas pela coordenação da unidade;
- XI. Acompanhar os momentos de entrada e saída das crianças;
- XII. Participar dos cursos e eventos quando solicitados pela entidade;
- XIII. Auxiliar no desempenho educacional durante as refeições;
- XIV. Levar/criar bibliografia pedagógica mediante solicitação da pedagogia;
- XV. Atuar em outras atividades correlatas à sua área de atuação.
- SUBSEÇÃO IV
- DO APOIO OPERACIONAL
- Art. 19 - Responsabilidades atribuídas a auxiliar e ajudante de cozinha:
- I. Cozinhar a Cozinha;
- I. Cumprir as determinações das autorizadoras ao que se refere ao cardápio;
- II. Responsabilizar-se pela coleta de alimentos oferecidos para as crianças, armazenando-as adequadamente à fim de segurança alimentar;
- III. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos alimentos;
- IV. Manter todos os utensílios e aparelhos da cozinha em rigorosas condições de higiene;
- V. Manter rigorosa higiene pessoal e zelar para que sua auxiliar também a mantenha;
- VI. Satisfazer a administração, compra de insumos quando necessário;
- VII. Orientar a auxiliar de cozinha quanto ao trabalho que será desenvolvido diariamente;
- VIII. Favorecer o trabalho educativo com relação à alimentação, auxiliando posturas corretas à Educação Alimentar;
- IX. Colaborar eventualmente no cuidado direto com a criança;
- X. Comparecer as reuniões de integração quando convocada pela coordenação da unidade;
- XI. Participar dos projetos e cursos sempre que solicitado.
- II. Cozinhar a Cozinha;
- I. Manter todos os utensílios e aparelhos da cozinha em rigorosas condições de higiene;
- II. Manter rigorosa higiene pessoal;
- III. Lavar as mãos após as refeições;
- IV. Auxiliar a cozinheira no preparo das refeições;
- V. Comparecer as reuniões de integração quando convocada pela coordenação da unidade;
- VI. Participar dos projetos e cursos sempre que solicitado;
- VII. Satisfazer a cozinha em eventual falta;
- VIII. Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos alimentos adquiridos pelo Cozinha, Banco de Alimentos e outros;
- Art. 20 - Responsabilidades atribuídas a equipe de serviços gerais:
- I. Cozinhar a equipe de Serviços Gerais;
- I. Manter limpa a calçada;
- II. Varrer e tirar o pó das salas de aulas/diretamente;
- III. Limpar o refectório após as refeições;
- IV. Zelar os banheiros diariamente e ou sempre que for necessário;
- V. Manter sempre limpa a área externa e interna da entidade;
- VI. Solicitar a compra de produtos de limpeza a administração sempre que necessário;
- VII. Comparecer as reuniões de integração quando convocada pela coordenação da unidade;
- VIII. Nos eventos, auxiliar na limpeza e montagem;
- IX. Responsabilizar-se pelo cuidado com a lavanderia, bem como lençóis, malhas e outros que se fizerem necessários;
- X. Na hora colherem com a arrumação das roupas e vestidas das peças;
- XI. Cozinhar, sempre que necessário, nas manutenções de escalonamento dos horários de trabalho, com o objetivo de melhor atendimento às crianças;
- XII. Atuar em outras atividades correlatas à sua área de atuação.
- SUBSEÇÃO V
- DO CONSELHO DE PAIS
- Art. 21 - O Conselho de Pais é participante ativo dessa gestão, discutindo assuntos referentes à participação da comunidade escolar, desenvolvimento do Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho da unidade educacional, e assente suas decisões referente às diretrizes e metas a serem alcançadas, participação nos eventos e festas que a entidade proporcionar, participação do instrumental de qualidade e balização de sugestões e críticas dos pais.
- SUBSEÇÃO VI
- DA COMUNIDADE ESCOLAR
- Art. 22 - São direitos do corpo discente:
- I. Zelar pela garantia dos direitos das alunas, baseado nos dispositivos legais da legislação vigente;
- II. Garantir o recesso, espaço físico e tempo para leitura;
- III. Garantir ao acesso de todo conteúdo programático já previsto em Proposta Pedagógica usual, bem como acesso a diferentes estruturas e materiais que favoreçam esse acesso;
- IV. Garantir de interação com o meio, visitas a locais que proporcionem essa interação não agradável e acesso a atividades culturais;
- V. Ser respeitado, considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminação de credo religioso, político, de raça e de etnia; Ser respeitado e acolhido;
- Art. 23 - São deveres do corpo discente:
- I. Participar das atividades propostas na Instituição;
- II. Zelar pelo patrimônio da escola, materiais de uso pessoal e coletivo;
- III. Tratar respeitosamente a equipe de trabalho e demais alunos.
- Parágrafo único - Todas as questões relativas nesta subseção, devem ser trabalhadas na Instituição de forma a incluir o aluno na construção dessas propostas de direitos e deveres.
- Art. 24 - São direitos da família:
- I. Ter garantido o atendimento integral e gradativo da criança matriculada nessa unidade educacional;
- II. Periodicamente receber relatórios e ter acesso livre a todas as informações pertinentes ao desenvolvimento de seu filho;
- III. Conhecer e participar da construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- IV. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, bem como o trabalho educativo realizado;
- V. Ter a possibilidade de segunda chance em caso de não comparecimento nas Reuniões escolares;
- VI. Ter garantido o direito à participação no Conselho de Pais;
- Art. 25 - São deveres da Família:
- I. Respeitar os horários de entrada e saída estabelecidos pela Entidade;
- II. Garantir que a criança faça uso diário do uniforme escolar;
- III. Zelar pela frequência da criança na unidade escolar, comprometendo-se a justificar as ausências;
- IV. Zelar pelo saúde da criança, fazendo acompanhamento médico regularmente;
- V. Cumprir as normas disciplinares estabelecidas por toda a comunidade escolar no inicio do ano letivo;
- VI. Manter atualizado endereços e telefones que proporcionem a comunicação Instituição-família;
- VII. Participar ativamente e acompanhar a vida escolar de seu filho;
- VIII. Promover-se com a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;
- IX. Participar das reuniões de pais e educadores, entre outras atividades promovidas pelo Lar Escola Jesus de Nazaré;
- X. Zelar pela segurança da criança no trajeto de ida e volta da Instituição.
- Parágrafo único: é vedado a família entrar em sala de aula, sem autorização prévia; bem como enviar a criança para a Instituição em caso de doenças infecção-contagiosas.
- CAPÍTULO IV
- DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
- SEÇÃO I
- DOS NIVEIS E MODALIDADE DE ENSINO
- Art. 26 - O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ é uma instituição destinada a oferecer Educação Infantil para crianças na faixa etária de 3 a 5 anos.
- I. O atendimento é subdivideido em três turnos (Jardim I, II e III), considerando suas respectivas horas;
- II. A educação infantil é oferecida em tempo integral, compreendendo o horário das 07:30 às 17:00;
- III. A relação de número de alunos por sala, se dá da seguinte forma:
- Jardim I - 24 alunos;
- Jardim II - 27 alunos;
- Jardim III - 29 alunos.
- § 1º Podem ocorrer variações na quantidade de alunos por sala, mas sempre respeitado a metragem das salas (conforme normas adiante da SME) e não ultrapassando 10% do atendimento estipulado a Instituição, que compreende a 89 crianças.
- § 2º Cada sala tem um educador responsável, havendo duas monitores e uma estagiária remunerada por período que se reveste ao auxílio as turmas.
- SEÇÃO II
- DOS FENS E OBJETIVOS DO CURSO
- Art. 27 - A prática da unidade educacional apoia-se em uma perspectiva sócio-interacionista / construtivista, tendo como principal teórico Vigotsky, que enfatiza a criança como sujeito social, que faz parte de uma cultura concreta; buscando ampliar o universo cultural da criança; possibilitando explorar e descobrir; permitindo conhecer-se, estabelecer relações emocionais, cognitivas e sociais, através de uma interdisciplinaridade clara, de pro-

pósitos que favorecem o observar, descolher, o pensar, transformar, experimentar, criar e imaginar; Construindo assim, seu conhecimento a partir de situações que a criança possa agir, sendo desafiada a refletir, integrar e socializar-se; considerando a articulação entre saberes, fazer, pensares e sentires.

SÉCÃO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28 - Para organização curricular, a unidade educacional leva em consideração principios educacionais: "Diversidade e singularidade"; "Democracia, sustentabilidade e participação"; "Indissociabilidade entre educar e ensinar"; "Laudabilidade e beladade"; e "Estética como experiência individual e coletiva".

I. Buscando favorecer a participação ativa da criança na construção de seu conhecimento, através da exploração do mundo e da desobediência de possibilidades de si, de outro e do meio;

II. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ visa a integração dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais; conforme cito o Referencial Curricular, nisso como: linguagem oral, verbal, musical, artística, gestual e plástica, estimula ao raciocínio lógico-matemático, letramento, aspectos culturais, entre outros;

III. Respeito à diversidade dos alunos e diversidade inclusiva é parte integrante da unidade proposta, buscando um trabalho baseado nas diferenças individuais e considerando as peculiaridades da criança;

IV. As relações interativas (entre as crianças, crianças com educadores e famílias, entidade e família), possibiliza vivências e trocas de experiências; oportunizando um espaço de participação ativa para a família, reflexão e formação de conceitos e valores; buscando conscientizar los de seu papel e de seus direitos enquanto cidadão;

V. O trabalho com os filhos, é o clímax narrador do processo ensino-aprendizagem, utilizando-se de brincar e do jogo a todo momento e não apenas como um recurso didático. Portanto a brincadeira é uma situação de aprendizado infantil que pode alcançar níveis complexos por causa das possibilidades de interação entre os pares. A experiência da brincadeira permitirá que a criança amasse papéis, atribua significado, levante hipóteses, resolva problemas e reflita sobre seu meio, o que não seria possível em atividades impostas. Dessa forma, a criança fará uso alegre construtora de seu conhecimento;

VI. As áreas paleontologia (bolas musicais, equilíbrio, percussão global e fina, lateralidade, movimento corporal e extração espaço-temporal) são estimuladas através de brincadeiras e atividades físicas livres e dirigidas, partindo do próprio corpo, proporcionando vivências-las, por acreditarmos que o estímulo a esses árees é essencial ao desenvolvimento infantil;

VII. Que para toda essa proposta pedagógica ocorra efetivamente, o LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ busca proporcionar um ambiente acolhedor, rico de estímulos e valores.

SUBSEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 29 - O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ elaborará anualmente o seu Calendário de Atividades, integrando ao Projeto Pedagógico da Instituição, baseado na legislação vigente, considerando as orientações da Secretaria de Educação, subordinado a homologação dos órgãos competentes e com a participação do Conselho de Pais e Conselho de escola na construção desse.

Art. 30 - O Calendário Escolar deve contemplar:

I. Registro dos dias letivos;

II. Registro de todos os eventos programados;

III. Período de Férias e Recreação;

IV. Reuniões de Pais, Conselho, Integração e Pedagógico;

V. Período de Planejamento Geral e avaliação institucional.

Art. 31 - O curso de Educação Infantil tem duração de 3 anos, com no mínimo 200 dias letivos cada ano, constante em calendário escolar.

I. A carga horária diária é de 8 horas (período integral).

Art. 32 - As aulas serão suspenso em decorrência de situações que justifiquem tal medida, a qual será comunicada a Secretaria Municipal de Educação, sobre as mudanças neste calendário escolar.

SÉCÃO IV

DO PROCESSO DE AVAIIAÇÃO

Art. 33 - Operação avaliativa deve contar com o comprometimento de toda a equipe de trabalho: educadores, auxiliares, equipe técnica, direção, equipe de apoio, crianças, responsáveis, conselho de pais.

SUBSEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 34 - Quanto a participação da família e comunidade escolar, será oferecido um instrumental de avaliação e auto-avaliação anual, ou conforme necessidade percebida pela direção ou equipe técnica;

II. A equipe fará uma avaliação mensal através de reuniões e/ou apresentações de relatório a direção.

SUBSEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 35 - A avaliação será processual e destinada a auxiliar o processo ensino-aprendizagem, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção e classificação.

Art. 36 - A avaliação diagnóstica, será realizada no inicio do ano letivo, considerando a diversidade dos saberes, verificando os conhecimentos pré-los das crianças, objetivando determinar a forma pela qual o educador deverá direcionar sua ação educativa, através do planejamento.

I. A avaliação diagnóstica tem de contribuir para tornar o processo de aprendizagem mais efetivo e eficaz; podendo ser considerado como ponto de partida para o educador;

II. A avaliação desfaz-se a reflexão sobre o trabalho realizado, gerando uma análise e reflexão de ação prática, para o planejamento de ações/diálogos significativos e de acordo com o desenvolvimento das crianças. Portanto, a avaliação e vista como um instrumento de trabalho e não com um fim em si mesmo; utilizando-o como instrumento de intervenção para fortalecer as decisões educativas, observando o progresso das crianças a fim de intervir e estimular determinadas situações e/ou atividades;

III. As estratégias de avaliação serão feitas através de múltiplos registros (fotografias, desenhos, etc) e/ou observação crítica e criativa das atividades, práticas e interações do cotidiano.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 37 - A inscrição no Lar Escola Jesus de Nazaré é realizada de maneira contínua, todas as segundas-feiras no decorrer de todo o ano; intensificando-se por um período de uma semana no mês de Outubro.

I. As inscrições e matrículas são feitas pela assistente social com a família;

II. As fichas de inscrições são analisadas levando em consideração critérios como: menor ou maior idade nas imediatas, encontrar-se na faixa etária de atendimento, desnutrição e vulnerabilidade social;

III. Terminada a análise, os familiares são chamados na unidade escolar para efetivação da Matrícula;

IV. As matrículas são feitas mediante o pagamento de auladâncias;

V. As crianças matriculadas são divididas por turmas de acordo com sua idade e para as crianças que não conseguiram vaga (demanda reprimida); adota-se o critério de pesar uma lista de espera e buscar atendê-las mediante desistência ou transferência de matrículas.

SEÇÃO VI

FREQUÊNCIA DE ALUNOS

Art. 38 - A frequência diária das crianças terá controle sistemático, realizado pelas educadoras, sob supervisão da Pedagogia.

Art. 39 - No caso de 3 faltas consecutivas sem justificativa, devem a assistente social entrar e contato com a família para verificar possíveis problemas de saúde ou de ordem familiar

I. Se permitido um limite de 4 faltas sem justificativa ao decorrer do mês;

II. Serão consideradas as justificativas feitas diretamente para a equipe gestora ou apresentação de atestado médico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar, serão resolvidos pela equipe gestora em consonância com o Conselho de Pais e demais equipes de trabalho, à luz das leis, normas legais, consultas aos órgãos competentes e legislação cabível, comunicando em seguida à Equipe Matriarca e, quando for o caso, as autoridades competentes.

Art. 41 - O presente Regimento fixa a disposição de toda a equipe de trabalho, pais e comunidade para conhecimento.

Art. 42 - Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pela Diretoria do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ e demais órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de Outubro de 2010

Domingos Reis Bantilo

Presidente

Edmundo Antônio Alcantara

Vice-Presidente

Pedroso C. Franco

Pedagogo

PORTARIA SME Nº 12/2011

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, e com fundamento nas Resoluções CME 04/2008 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Equipe Educativa do NAED Leste, e o que consta no protocolado nº 2010/10/40971, RESOLVE.

Art. 1º Credenciar/Autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil

"Lar Escola Jesus de Nazaré, CNPJ n.º 46.115.952/0001-51, situada na Rua Vital Braga n.º 636, Jardim Bela Vista, Campinas, SP, CEP 13.077-005, com o Curso de Educa-

ção Infantil, para atendimento da faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Projeto Pedagógico e o seu Regimento Escolar adequados às normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de fevereiro de 2011

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal De Educação

PORTARIA NAED LESTE N° 04/2011

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 7º, da Resolução SME N° 13/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão designada pela Portaria NAED Leste n.º 47/2010, publicada no DOM de 14 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo Único, o Regimento Escolar Próprio da "Baby Love Berçário e Escola de Educação Infantil Ltda - ME", CNPJ 01.990.952/0001-62, situada na Rua Sampaio Ferraz, 292 - Cambuí - Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Parágrafo único do Art. 18 da Resolução SME n.º 13/2010.

Campinas, 04 de fevereiro de 2011

CASSIÁ REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA

Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO	01
Título I	
Identificação da Instituição de Educação e da Mantenedora	02
Título II	
Princípios e Objetivos da Instituição	02
Capítulo I - Princípios	02
Capítulo II - Objetivos da Instituição	02
Título III	
Organização Administrativa e Deliberativa da Unidade Educacional	03
Capítulo I - Organização Administrativa	03
Capítulo II - Deliberativa da Unidade Educacional	04
Título IV	
Organização da Vida Escolar	04
Capítulo I - Níveis e Modalidades de Educação	04
Capítulo II - Finais e Objetivos dos Cursos	04
Capítulo III - Direção Mínima e Crítica Horária do Curso	05
Capítulo IV - Organização Curricular	05
Capítulo V - Avaliação	06
Capítulo VI - Matrícula	06
Capítulo VII - Encerramento de alunos	06
Capítulo VIII - Direitos e Deveres das Participantes do Processo educativo	06
Sessão I - Corpo Docente	06 a 08
Sessão II - Corpo Discente	08
Sessão III - Equipe de Apoio	06 a 10
Capítulo IX - Disponibilidades Finais	11

TÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E DA MANTENEDORA

Art. 1º - BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, situada à rua Dr. Sampaio Ferraz, nº 292, bairro Cambuí, da cidade de Campinas-SP, inscrito no CNPJ nº 01.990.952/0001-62, pertencente à Secretaria Municipal de Educação - NAED LESTE, seu como representante legal Maria Aparecida de Souza e Juceli Lira da Silva.

Parágrafo Único - BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, funciona nos períodos matutino, tarde e período integral de segunda à sexta-feira.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS

Art. 2º - BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, entidade de direito privado, está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem do educando, independente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia, inspirada nos princípios de liberdade e não ideias de subordinação humana e centrada a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º - São os objetivos propostos a crianças a oportunidade de se socializar com um novo grupo, desenvolver a criança no âmbito de repertório, respeito às diferenças para que se senta inserida no novo grupo e que incentive a mesma como um lugar significativo e prazeroso e promover o amadurecimento cognitivo.

Art. 4º - São oprimidos da criança desenvolver suas habilidades motivas de tal forma que ela consiga fazer com os resultados e males tudo aquilo que deseja ou que é necessário, desenvolver atividades que estimulem a construção de sua estrutura cognitiva.

Art. 5º - Fomentar a convivência, a tolerância e a independência da criança.

Art. 6º - Proporcionar o desenvolvimento de hábitos de manejo, ordem e economia.

Art. 7º - Proporcionar o desenvolvimento das habilidades específicas para a eficiência de aprendizagem promovendo as diferentes linguagens (corporal, musical, oral e escrita) ajustadas as diferentes situações de comunicação de forma que a criança compreenda e seja compreendida.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DELIBERATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conta com a seguinte organização:

I - Diretoria;

II - Corpo Docente;

III - Corpo Discente;

IV - Equipe de Apoio.

Art. 9º - A Direção da escola será exercida por profissional devidamente habilitado conforme as determinações legais.

Art. 10 - Cabe à Diretora a supervisão geral do processo de elaboração e implantação do Projeto Pedagógico através de um clima democrático, que incentive a análise e participação de todos de modo a possibilitar as expectativas das crianças, das pais ou responsáveis e dos educadores.

Art. 11 - Compete à Diretora decidir sobre quaisquer temas da escola BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, sejam de caráter administrativo ou pedagógico, sempre levando em conta as considerações dos demais envolvidos.

Art. 12 - São atribuições da Diretora:

I - elaborar o Projeto Político-Pedagógico, juntamente com o Corpo Docente;

II - supervisionar o desenvolvimento do ensino educação educativa da Instituição;

III - estabelecer e fiscalizar as relações escola - família - comunidade;

IV - participar das reuniões de pais, reuniões de professores e demais funcionários;

V - assinar toda documentação escolar;

VI - fixar o horário de funcionamento da instituição;

VII - supervisionar o planejamento;

VIII - levar toda a equipe a atualizar-se e aperfeiçoar-se, proporcionando-lhe estímulos e recursos sempre que necessário;

IX - coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

X - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XI - dirigir a escola pedagogicamente e administrativamente cumprindo as leis, regulamentos, calendário escolar e as determinações das autoridades de supervisão;

XII - garantir a ordem a disciplina e o funcionamento da escola.

CAPÍTULO II

DELIBERATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 13 - A tomada de decisão da escola BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, envolve acompanhamento e avaliação de todos os seus participantes.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

Art. 14 - BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL oferece os seguintes níveis:

I - Berçário - 04 meses à 01 ano de idade

II - Maternal I - 03 anos

III - Maternal II - 04 anos

IV - Infantil I - 05 anos

V - Infantil II - 06 anos

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 15 - A escola BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, se propõe atuar nos segmentos de Educação Infantil, buscando a responsabilidade de complementar as atividades da família no atendimento às crianças de zero a seis anos, com uma base sócio-cultural de biologia, saúde, alimentação, higiene, arte e socialização e também busca garantir um ambiente de qualidade, que favoreça o desenvolvimento das crianças como cidadãos capazes de participar de cidadania de maneira crítica, de uma nova sociedade fundamentada em novos valores.

Parágrafo Único - Para o enriquecimento de sua formação educativa e social, como tem expõe de funcionários habilitados, capacitados, constantemente atualizados e comprometidos com o espírito constante de busca e desvendar.

Art. 16 - A prática pedagógica desenvolvida se organiza de modo que permite as crianças:

I - desenvolver uma imagem positiva de si próprio, tirando de frente cada vez mais independente;

II - desvolver e estabelecer programaticamente seu próprio corpo, sua potencialidades e suas limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com o próprio corpo e bem estar;

III - brincar, expressando emoções, percepções, desejos e necessidades;

IV - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, oral e escrita) ajustadas as diferentes situações de comunicação da criança e ser capaz de interpretar e ser interpretado, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos de atingir no seu processo de construção;

CAPÍTULO III

DURAÇÃO MÍNIMA E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Art. 17 - O calendário escolar é elaborado anualmente pelo Diretor baseado na legislação vigente, tendo por objetivo fixar o início e o término de cada ano letivo, período de férias, recesso, feriados, rotinas pedagógicas e as rotinas de pais, conforme Resolução do diretor da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 - A escola BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, oferece crianças de 0 a 5 anos de idade nos períodos matutino, vespertino e integral.

Art. 19 - A metodologia de ensino da BABY LOVE BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, está baseada na proposta socio-construtivista.

Art. 20 - Na educação infantil buscam-se a integração da criança através do desenvolvimento dos aspectos biológicos, psicossociais, intelectuais e socio-culturais, preparando-as para a continuidade do processo educacional, dando condições para seu desenvolvimento integral, desenvolvendo suas capacidades de ordenação, atenção, memória, reflexão, autopercepção e inserção social.

Art. 21 - Nossa proposta tem como finalidade o desenvolvimento do educando em todo, através do desenvolvimento de várias aplicações da criança, impulsionada pelas teorias de Jean Piaget, adaptadas e transformadas no ensino tradicional, através de planificações adequadas a cada faixa etária, propiciando assim a estabilidade da evolução e lógica sequencial.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Art. 22 - A avaliação é um processo diário, realizada através de relatórios e fichas de avaliação, como constituem os principais instrumentos de que o professor dispõe para apoiar sua prática pedagógica.

Art. 23 - No processo de avaliação serão utilizados todos os instrumentos possíveis que permitem verificar as diferenças aprendizagens, considerando-se todos os dimensões de aprendizagem, como a cognitiva, afetiva, social e moral.

Art. 24 - No processo de avaliação serão considerados todos os processos de aprendizagem e os aspectos relacionados à atitude da criança, como os meios e as dificuldades do processo mesmo aprendizagem para recuperar as ações educacionais.

Parágrafo Único - A direção da escola, com a equipe pedagógica organiza reuniões ou momentos individuais com os pais ou responsáveis, para análise do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VI

MATRÍCULA

Art. 25 - A matrícula é o ato formal que vincula o educando a instituição.

Art. 26 - Será acertada matrícula diariamente o período letivo, observada a existência de vagas.

Art. 27 - O ato de matrícula gerá direitos e deveres entre a unidade de ensino e aluno e seu responsável legal. Ambos se comprometendo a respeitar e cumprir o presente instrumento e as demais normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

FREQUÊNCIA DE ALUNOS

Art. 28 - A frequência de alunos é de natureza obrigatória, aponta dimensão em instrumento próprio composto e participação efetiva de alunos e todas as suas reuniões respectivas.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SESSÃO I

CORPO DOCENTE

Art. 29 - Todos os funcionários da escola, docentes ou auxiliares, são contratados pelo Regime previsto na CLT - Consolidado das Leis Trabalhistas, sujeitando as regras de previsão, além da legislação educacional aplicáveis deste Regime.

Art. 30 - O Corpo Docente tem a função de atuar no processo educativo, é formado por professores devidamente habilitados através de cursos específicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 31 - São direitos dos profissionais do Corpo Docente, além das direitos trabalhistas:

I - o respeito à sua autoridade no desempenho da função;

II - a remuneração de seu trabalho nos termos da legislação vigente;

III - a participação no planejamento e avaliação das atividades educacionais;

IV - a escolha dos materiais necessários para a实施ação em suas atividades.

Art. 32 - São deveres dos profissionais do Corpo Docente:

I - contribuir para criação de um clima contributivo de trabalho e cooperação a fim de assegurar uma harmonia de pensamento e ação, possibilitando o реализação do Projeto Pedagógico;

II - atender as solicitações da Direção sempre até a aprovação das crianças;

III - conduzir as crianças ao conhecimento e desenvolvimento de habilidades, capacidades e a formação de hábitos e attitudes;

IV - elaborar e planejamento das atividades, tanto em vista o Projeto Pedagógico;

V - ficar sempre aberto as necessidades das crianças, para um bom desenvolvimento do trabalho;

VI - manter atualizado o registro de todos as atividades planejadas;

VII - solicitar e preparar antecipadamente o material necessário para a realização das atividades planejadas;

VIII - participar dos programas de capacitação;

IX - manter com os colegas espírito de estimação e solidariedade;

Art. 33 - É vedado aos Docentes:

I - falar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se à ela com atitudes inadequadas;

II - aplicar penalidades ou coisas que violem sua integridade física, psíquica e moral;

III - nomear iniciativas, joias ou crianças em seu país, sem autorização da Direção;

IV - divulgar informações para as quais deve manter o sigilo profissional, assim como objetos ou modelos de documentos de uso exclusivo da Instituição;

V - monetizar sua sala em seu horário de trabalho.

SESSÃO II

CORPO DISCENTE

Art. 34 - O Corpo Discente é formado de todos os crianças matriculadas.

Parágrafo Único - A criança só pode ser matriculada, passar por um período de adaptação, que é fundamental para seu desenvolvimento emocional, o número de dias e carga horária serão estabelecidos pela escola em função das necessidades da criança e do bairro.

Art. 35 - São direitos das crianças matriculadas:

I - receber em igualdade de condições a orientação necessária para realizar suas atividades;

II - usufruir sem discriminação de todos os benefícios propostos pela instituição;

III - ser respeitada em sua individualidade, por todos os integrantes da escola;

IV - ser atendido pela escola sempre que solicitado;

Art. 36 - São deveres das crianças matriculadas:

I - respeitar o Diretor, Professores e demais funcionários;

II - respeitar os colegas;

III - participar das atividades programadas;

IV - apresentar-se devidamente uniformizadas;

V - colaborar na conservação e manutenção do prédio e do material de uso individual e coletivo;

VI - comparecer às atividades com regularidade e assiduidade;